



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5153, DE 2020

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei de Biossegurança), para proibir o uso de células-tronco embrionárias para quaisquer fins.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei de Biossegurança), para proibir o uso de células-tronco embrionárias para quaisquer fins.



SF/20208.97478-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É vedada, para quaisquer fins, a utilização de células-tronco obtidas de embriões humanos.” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Utilizar células-tronco obtidas de embriões humanos:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos que, na Medicina, as células-tronco representam hoje uma importante ferramenta terapêutica para doenças graves, a exemplo de linfoma, leucemia e mielodisplasia, além de, no âmbito da pesquisa científica, abrirem perspectivas para o desenvolvimento de novos tratamentos, muitos dos quais para doenças até então incuráveis, tais como a doença de Parkinson.



Todavia, somos contrários ao uso de células-tronco embrionárias em pesquisas. Defendemos que a vida se inicia com a concepção, ou seja, com a junção do espermatozoide com o óvulo. Assim, a partir desse momento, o embrião é um novo indivíduo com sua própria vida e merece ter sua integridade protegida. Isso se aplica igualmente aos embriões gerados por fertilização *in vitro*.

Para além dos questionamentos éticos, as células-tronco embrionárias ficaram muito aquém da expectativa em termos de eficácia em tratamentos médicos. Elas são, em tese, capazes de gerar todos os tipos celulares humanos (chama-se a isso pluripotência). Mas apenas em tese, pois isso é o que ocorre *in vivo*, no desenvolvimento normal e natural do organismo. Entretanto, não existem dados experimentais efetivos que garantam que o mesmo possa ser alcançado *in vitro*, ou seja, em laboratório, após a destruição e morte dos embriões, dos quais são extraídas suas células para fins de pesquisa. Em muitos experimentos no modelo animal essas células têm resultado na formação de teratomas, rejeição, entre outros problemas graves, não havendo, portanto, segurança para que se iniciem experimentações em seres humanos.

Em 2010, foram autorizados para a empresa americana Geron os primeiros experimentos em seres humanos com células-tronco embrionárias. Em 2011, depois de um gasto total de mais de 150 milhões de dólares em 15 anos de pesquisa, essa empresa veio a público anunciar que estava desistindo da área, sem explicitar claramente os motivos, mas certamente pela falta de perspectiva de obter bons resultados. Atualmente, a maior parte dos laboratórios passou a investir em células tronco adultas modificadas geneticamente, pesquisa que já foi agraciada com o Prêmio Nobel de Medicina, em 2012.

Por esses motivos, apresentamos este Projeto de Lei, destinado a proibir, para quaisquer fins, a utilização de células-tronco obtidas de embriões humanos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 - Lei de Biossegurança (2005); Lei de Engenharia Genética (2005) - 11105/05

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11105>

- artigo 5º

- artigo 24